



**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.017/2026 – CE.**

**ETP; Termo de Referência, Orçamento, composição de Preços, Encargos Sociais, BDI, ART e Projeto Básico.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

**DIA E HORA DA ABERTURA:** 31 de julho de 2026, às 09:00 horas.

**VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 1.234.995,80 (Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)..

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a execução dos serviços será de acordo com os serviços solicitados, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das contratações oriundas Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, à época da expedição da competente ordem de compra/autorização de fornecimento.

Maracanaú-CE, 22 de junho de 2026.

  
**Jéssica Macedo Nobre**

Presidente da Comissão Especial de Licitação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1010.2026.05.12.01



**ÓRGÃO INTERESSADO**

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normativos internos do Município de Maracanaú;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

**OBJETO:**

22/06/26  
9

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários e alternativas disponíveis para o atendimento da demanda de **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.** Bem como demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**ASPECTOS TÉCNICOS**

**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, I).

O presente estudo decorre da necessidade de assegurar suporte técnico especializado às Secretarias Municipais do Município de Maracanaú, no que se refere à elaboração, desenvolvimento e adequação de projetos arquitetônicos vinculados às ações institucionais da Administração Pública. Tais projetos, por sua natureza, exigem a utilização de dados técnicos confiáveis, precisos e atualizados acerca das características físicas dos terrenos e das condições geotécnicas do solo, sob pena de comprometer a qualidade das soluções propostas e a segurança das intervenções a serem executadas.

Nesse contexto, a realização de levantamentos topográficos constituem etapa essencial e indispensável ao adequado diagnóstico das áreas objeto de intervenção. Esses serviços possibilitam a correta representação planialtimétrica dos terrenos, a identificação de corpos hídricos e suas características, bem como a avaliação da resistência e do comportamento do solo, fornecendo subsídios técnicos fundamentais para a concepção de projetos arquitetônicos compatíveis com as condições reais do local.

A ausência ou insuficiência dessas informações pode resultar em inconsistências técnicas relevantes, como inadequação das soluções projetuais, falhas na implantação das edificações, aumento de custos durante a execução, necessidade de revisões contratuais, além de riscos à durabilidade e à

segurança das estruturas. Sob a perspectiva do interesse público, tais ocorrências configuram prejuízos à eficiência administrativa e à adequada aplicação dos recursos públicos, contrariando os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao planejamento, economicidade e gestão de riscos.

Ademais, as demandas por esses serviços apresentam caráter dinâmico e variável, estando diretamente vinculadas ao planejamento estratégico das Secretarias, à execução de políticas públicas, à celebração de convênios, à captação de recursos e ao cumprimento de prazos institucionais. Dessa forma, a indisponibilidade desses insumos técnicos pode comprometer a tempestividade na elaboração de projetos e, conseqüentemente, a viabilização de obras e ações de interesse coletivo.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade dos serviços de levantamentos topográficos, justifica-se como medida necessária para garantir a adequada instrução técnica dos projetos, promover maior segurança e assertividade nas decisões administrativas, reduzir riscos e retrabalhos, e assegurar maior eficiência, qualidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## **2. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, II)**

A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente em razão da natureza superveniente e dinâmica das demandas relacionadas à elaboração de projetos no âmbito da Administração Municipal. Tais demandas estão diretamente vinculadas à necessidade de atendimento a programas governamentais, celebração de convênios, captação de recursos e cumprimento de prazos exíguos para apresentação de estudos e projetos técnicos, situações estas que, em muitos casos, não puderam ser integralmente estimadas à época da elaboração do PCA.

Ademais, a identificação mais precisa da necessidade de realização de levantamentos topográficos, decorreu do amadurecimento do planejamento interno e do surgimento de novas prioridades institucionais, evidenciando a indispensabilidade desses serviços como condição prévia para a adequada instrução técnica dos projetos arquitetônicos e para a mitigação de riscos relacionados à execução das futuras obras.

Ressalta-se que a ausência de previsão inicial no PCA não afasta o interesse público envolvido, tampouco compromete a regularidade da contratação, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 admite a atualização do plano sempre que houver necessidade devidamente justificada.

Dessa forma, a Administração promoverá a devida inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual, mediante sua atualização formal, assegurando o alinhamento com o planejamento institucional e a conformidade com as diretrizes legais aplicáveis, em especial quanto aos princípios do planejamento, transparência e eficiência.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, III)**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
20/10/2026



3.1. Para garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança, eficiência técnica e conformidade legal, a contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e administrativa. Esses requisitos compreendem as condições de execução dos serviços, o atendimento às normas técnicas vigentes, às exigências legais aplicáveis, bem como aos critérios de controle, entrega e garantia dos serviços executados.

3.2. Deverá ser assegurada a execução de levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados, serviços de batimetria, quando aplicável, sondagens a percussão do tipo SPT e testes de absorção do solo, em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 13133, NBR 6484 e demais correlatas.

3.3. Deverá ser comprovada aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

3.4. Deverá ser disponibilizado responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, bem como equipe de apoio qualificada para execução das atividades, sendo obrigatória a emissão de ART ou RRT para os serviços executados.

3.5. Deverão ser utilizados equipamentos adequados e devidamente calibrados, incluindo, no mínimo, estação total, receptores GNSS geodésicos, níveis de precisão, equipamentos de sondagem SPT e, quando aplicável, ecobatímetros, com certificados de calibração válidos.

3.6. Os produtos deverão ser apresentados em formatos digitais editáveis (DWG, DXF, PDF e planilhas), acompanhados de relatórios técnicos completos, contendo identificação do local, data, metodologia, equipamentos utilizados e assinatura do responsável técnico, garantindo rastreabilidade e adequada interpretação dos dados.

3.7. Os serviços deverão ser iniciados mediante emissão de ordem de serviço e executados conforme prazos estabelecidos pela Administração, observando cronograma e priorização das demandas.

3.8. Deverá ser assegurado o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho e a adoção de medidas de proteção ambiental durante a execução dos serviços.

3.9. Deverá ser mantido canal formal de comunicação com a Administração, assegurando o alinhamento das demandas, o atendimento às prioridades definidas e a prestação de informações sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado.

3.10. Deverá ser assegurada a veracidade, precisão e consistência dos dados apresentados, bem como a realização, sem ônus adicional, de correções decorrentes de inconsistências técnicas identificadas nos produtos entregues.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/2026

3.11. Os produtos deverão ser compatíveis com os softwares e padrões técnicos utilizados pela Administração, garantindo interoperabilidade e evitando retrabalhos.

3.12. Deverá ser assegurada a mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos, veículos e insumos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional, bem como a capacidade operacional para atuação em diferentes condições de acesso e características físicas das áreas objeto de levantamento.

3.13. Deverá ser mantido sigilo sobre todas as informações e dados produzidos ou acessados durante a execução contratual, sendo vedada sua utilização para fins diversos do objeto contratado.

3.14. Deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, incluindo a destinação adequada de resíduos e a prevenção de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público.

### 3.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 3.15.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.15.1.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional consistirá na demonstração de aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e complexidade tecnológica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação será realizada mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste a licitante como contratada, relativos à execução de serviços já concluídos ou em execução satisfatória. Para fins de comprovação, serão considerados compatíveis os serviços que envolvam, isolada ou conjuntamente:

- **Execução de levantamentos topográficos planialtimétricos e/ou conferências ao longo de vias urbanas**, compreendendo ruas e avenidas com uma ou duas vias, com ou sem canteiro central, inclusive calçadas, bem como situações especiais com interferências em áreas de ocupação informal, margens de riachos e áreas ambientalmente sensíveis;
- **Execução de levantamentos topográficos em terrenos, praças e quadras**, abrangendo áreas urbanas ou institucionais de diferentes portes, com geração de produtos cartográficos, modelos digitais e bases georreferenciadas;
- **Execução de levantamentos batimétricos em lagoas, reservatórios e áreas alagadas**, incluindo aquisição de dados, processamento e representação técnica das superfícies submersas;
- **Execução de serviços geotécnicos de investigação do solo**, compreendendo sondagens à percussão (SPT), sondagens a trado manual e de absorção do solo.

#### 3.15.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL



3.15.2.1. A capacitação técnico-profissional consistirá na comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da documentação de habilitação, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) de seu quadro permanente ou formalmente indicado(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, compatíveis com o objeto. A comprovação deverá abranger, no mínimo:

- COORDENADOR TÉCNICO DO CONTRATO – ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, profissional de nível superior com atribuição reconhecida pelo respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), que deverá comprovar, por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, experiência na coordenação ou gerenciamento técnico de, no mínimo, um projeto ou contrato integrado envolvendo serviços de engenharia, tais como levantamentos topográficos, levantamentos batimétricos; sondagens do tipo SPT; ensaios de absorção do solo.

3.15.2.2. A comprovação do vínculo do profissional à licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

3.15.2.3. Os profissionais responsáveis técnicos detentores do(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado(s) pela licitante para esta licitação deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação. Para tanto a licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

3.16. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E/OU CONFERÊNCIA AO LONGO DE VIAS;
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM TERRENOS, PRAÇAS E QUADRAS;
- LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO;
- SONDAÇÃO A PERCUSSÃO
- TESTE DE ABSORÇÃO

3.16.1. Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade, conveniência e adequação da contratação, limitando-se à

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
2021.06.1.20

definição dos aspectos essenciais da solução adotada.

3.16.2. O detalhamento técnico-operacional dos serviços, incluindo especificações completas, normas técnicas aplicáveis, metodologia de execução, critérios de fiscalização, indicadores de desempenho e demais condições necessárias à adequada execução contratual, será objeto de disciplinamento específico no Termo de Referência, em observância à segregação entre a fase de planejamento e a fase de execução da contratação.

### 3.17. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA

3.17.1. Para fins de comprovação da boa condição ECONÔMICO-FINANCEIRA as empresas licitantes deverão apresentar:

3.17.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.17.1.3. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.17.1.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

- No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

- No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

- Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE APRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/2020



### 3.17.2. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

3.17.2.1. licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde: AC é Ativo Circulante;  
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;  
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0:**

$$\text{Índice De Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

Índice de Endividamento Geral **menor ou igual a 0,5:**

$$\text{Índice De Endividamento Geral (Eg)} = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: PC é o Passivo Circulante  
ELP é o Exigível a Longo Prazo  
AT é o Ativo Total

3.17.2.1. A exigência de comprovação da boa situação financeira da licitante tem como finalidade assegurar que a empresa possui capacidade econômica suficiente para executar o objeto contratual, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços ou comprometimento da qualidade da execução.

3.17.2.2. Os índices contábeis estabelecidos foram definidos com base em parâmetros amplamente utilizados na administração pública e no mercado, permitindo uma análise objetiva da saúde financeira da empresa:

3.17.2.3. **Índice de Liquidez Geral (LG ≥ 1,0):** demonstra a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, utilizando seus ativos disponíveis e realizáveis. Um índice igual ou superior a 1,0 indica equilíbrio financeiro global.

3.17.2.4. **Índice de Liquidez Corrente (LC ≥ 1,0):** avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, evidenciando que a empresa possui recursos suficientes para manter suas operações no decorrer da execução contratual.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/10/2016



3.17.2.5. **Índice de Endividamento Geral (EG  $\leq$  0,5):** mede o nível de endividamento da empresa em relação ao seu ativo total, indicando um grau de dependência de capital de terceiros controlado, o que reduz o risco financeiro durante a execução do contrato.

3.17.2.6. A exigência de que tais índices sejam atestados por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade garante a confiabilidade das informações apresentadas, conferindo maior segurança jurídica ao processo licitatório.

3.17.2.7. Adicionalmente, a solicitação de documentos relativos à constituição da empresa, autorização de funcionamento (quando aplicável) e identificação do representante legal visa assegurar a regularidade jurídica da licitante, bem como a legitimidade de sua representação no certame, em conformidade com a legislação vigente.

3.17.2.8. Dessa forma, as exigências previstas não possuem caráter restritivo, mas sim preventivo, buscando resguardar o interesse público por meio da seleção de empresas que apresentem condições financeiras e jurídicas adequadas à execução do objeto contratado, em observância aos princípios da legalidade, segurança, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

### 3.18. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

3.18.1. O licitante deverá apresentar:

3.18.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.18.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), incluindo as contribuições sociais;

3.18.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.18.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.18.6. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo município de domicílio do licitante;

3.18.7. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, emitida conforme a Lei nº 12.440/2011.

### 3.19. Qualificação Jurídica

3.19.1. Deverá ser apresentada a documentação abaixo, conforme o tipo jurídico da empresa:

3.19.2. Registro Comercial: no caso de empresário individual, emitido pela Junta Comercial competente. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá apresentar também o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

3.19.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado: devidamente registrado na Junta Comercial competente, para sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores. Aplica-se a mesma exigência de averbação para sucursais, filiais ou agências;

3.19.4. Inscrição do Ato Constitutivo: no caso de sociedades simples (exceto cooperativas), no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício. Para sucursais, filiais ou agências, é exigida a averbação no cartório da sede da matriz;

3.19.5 Decreto de Autorização: para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.19.6. Documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou outro representante legal da licitante, com poderes para representar a empresa, conforme previsto em lei.

### 3.20. DAS GARANTIAS

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de levantamentos topográficos, os quais constituem etapa preliminar essencial à elaboração de projetos e à adequada instrução de futuras intervenções de engenharia, identifica-se a existência de riscos relevantes tanto na fase licitatória quanto na execução contratual, especialmente no que se refere à qualidade e confiabilidade dos dados produzidos, ao cumprimento de prazos e à eventual necessidade de retrabalho decorrente de inconsistências técnicas.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente pertinente a adoção de mecanismos de mitigação de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, com destaque para as garantias de proposta e de execução contratual, observadas suas finalidades específicas.

A garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzindo o risco de desistência injustificada por parte dos licitantes após a fase de julgamento. No presente caso, considerando o caráter técnico do objeto e a necessidade de atendimento tempestivo das demandas institucionais, eventual desistência de licitante vencedor pode comprometer o planejamento das ações administrativas e acarretar atrasos na elaboração de projetos vinculados a programas governamentais e captação de recursos. Assim, a eventual previsão dessa garantia, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, mostra-se compatível com a necessidade de conferir maior segurança ao certame.

Por sua vez, a garantia de execução contratual, disciplinada nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/2026

especialmente no que tange à qualidade técnica dos serviços, à precisão dos dados coletados e ao cumprimento dos prazos estabelecidos. No caso em análise, embora não se trate de execução de obra, os serviços demandam elevado rigor técnico, sendo seus resultados determinantes para a viabilidade e segurança de projetos futuros. Eventuais falhas na execução podem gerar impactos significativos, como retrabalho, atrasos no planejamento institucional e prejuízos à adequada aplicação de recursos públicos.

Diante disso, a exigência de garantia de execução contratual apresenta-se como medida adequada e proporcional à mitigação dos riscos identificados, contribuindo para assegurar maior comprometimento na execução do objeto. Considerando a natureza dos serviços e o porte estimado da contratação, entende-se tecnicamente suficiente a fixação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por representar equilíbrio entre a proteção ao interesse público e a preservação da competitividade do certame.

Dessa forma, a análise técnica preliminar indica a conveniência da previsão de garantias, tanto na fase de proposta quanto na execução contratual, como instrumentos eficazes e proporcionais para mitigação de riscos, assegurando maior segurança jurídica, qualidade na execução dos serviços e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo de eventual detalhamento e motivação complementar nas etapas subsequentes do planejamento da contratação.

#### **4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, IV)**

A definição dos quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto foi realizada com base em critérios técnicos consistentes, considerando, de forma integrada, dados históricos provenientes de contratações anteriores da Administração para objetos de mesma natureza, bem como a elaboração de orçamento detalhado com composições de preços unitários desenvolvidas por equipe técnica capacitada. A utilização do histórico contratual permitiu aferir com maior precisão o comportamento real da demanda institucional, afastando estimativas genéricas e assegurando maior aderência às necessidades efetivas da Administração.

Paralelamente, os quantitativos foram compatibilizados com as composições de custos elaboradas em conformidade com Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços, Manuais Técnicos vigentes e normas da ABNT, utilizando como referência as tabelas oficiais SEINFRA-CE 28 (não desonerada) e insumos do SINAPI, mês de referência janeiro de 2026, conforme planilhas orçamentárias anexas ao processo.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem parâmetros técnicos confiáveis, alinhados às práticas de mercado e às demandas reais da Administração, garantindo maior precisão orçamentária, economicidade e segurança jurídica à contratação.

#### **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, V)**

Com o objetivo de assegurar a adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado destinado a identificar alternativas tecnicamente viáveis e a justificar a escolha da solução mais adequada, sob os aspectos técnicos e econômicos. Nesse contexto, as

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/26



opções a seguir correspondem às alternativas identificadas para atendimento ao objeto:

ORDEM	ALTERNATIVA DE MERCADO	DESCRIÇÃO E CONSIDERAÇÃO TÉCNICA	VANTAGENS E LIMITAÇÕES
01	Contratação integrada (todos os serviços em um único contrato)	Contratação de uma única empresa para execução conjunta dos serviços de topografia, incluindo batimetria, sondagem SPT e testes de absorção do solo.	<p><b>Vantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Integração entre dados técnicos, reduzindo inconsistências.</li> <li>• Padronização metodológica e de produtos;</li> <li>• Menor necessidade de coordenação pela Administração</li> <li>• Maior celeridade na execução</li> </ul> <p><b>Limitações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Restrição à competitividade</li> <li>• Possível menor especialização em etapas específicas</li> <li>• Concentração de risco em um único fornecedor</li> <li>• Menor flexibilidade para demandas variáveis</li> </ul>
02	Contratação por especialidades (serviços segregados)	Realização de contratações distintas conforme a natureza dos serviços, separando topografia/batimetria e geotecnia.	<p><b>Vantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior especialização Técnica</li> <li>• Ampliação da Competitividade</li> <li>• Possibilidade de melhores condições comerciais por segmento</li> </ul>

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/2016

9



			<p><b>Limitações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior complexidade de gestão contratual</li> <li>• Risco de incompatibilidade entre dados</li> <li>• Possibilidade de retrabalho</li> <li>• Impacto nos prazos pela dependência entre etapas</li> </ul>
03	Sistema de Registro de Preços (SRP)	Realização de licitação para formação de ata de registro de preços, permitindo contratações sob demanda ao longo da vigência da ata.	<p><b>Vantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Flexibilidade para demandas variáveis</li> <li>• Contratação conforme a necessidade ao longo do tempo</li> <li>• Redução de tempo com novos processos licitatórios</li> <li>• Melhor gestão orçamentária</li> <li>• Padronização dos serviços</li> <li>• Maior eficiência administrativa.</li> </ul> <p><b>Limitações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Necessidade de planejamento adequado dos quantitativos</li> <li>• Possível divergência entre estimativa e demanda real</li> <li>• Exige gestão contínua da ata</li> </ul>

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/10/2016

9



			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limitação à vigência da ata</li> </ul>
04	Execução direta pela Administração	Realização dos serviços por equipe própria da Administração, com utilização de recursos humanos e equipamentos institucionais.	<p><b>Vantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controle direto da execução</li> <li>• Alinhamento com prioridades institucionais</li> <li>• Autonomia operacional</li> </ul> <p><b>Limitações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Necessidade de equipe especializada permanente</li> <li>• Alto custo com aquisição e manutenção de equipamentos</li> <li>• Risco de ociosidade ou insuficiência operacional</li> <li>• Limitação de escala e capacidade</li> </ul>
05	Contratação por demanda específica (contratos pontuais)	Realização de contratações individualizadas para cada projeto ou necessidade específica.	<p><b>Vantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação direta ao escopo de cada demanda</li> <li>• Maior detalhamento técnico por contratação</li> <li>• Flexibilidade na definição do objeto</li> </ul> <p><b>Limitações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morosidade devido a múltiplos processos licitatórios</li> <li>• Risco de atrasos</li> </ul>

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
2021/06/18/26

9



			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perda de padronização</li> <li>• Aumento de custos administrativos</li> <li>• Fragmentação e descontinuidade das contratações</li> </ul>
<b>SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL</b>			<b>03</b>

### 5.1 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Dentre as alternativas analisadas, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de levantamentos topográficos apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada.

Tal entendimento fundamenta-se, sobretudo, na natureza dinâmica e variável das demandas das Secretarias Municipais, as quais não se manifestam de forma contínua ou plenamente previsível ao longo do exercício. Nesse contexto, a utilização do SRP possibilita a realização de contratações conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a obrigatoriedade de contratação imediata de quantitativos totais previamente estimados, o que contribui para maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A flexibilidade inerente ao SRP permite que os serviços sejam demandados de forma parcelada, em consonância com o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e o surgimento de novas demandas, como aquelas decorrentes de convênios, programas governamentais e oportunidades de captação de recursos. Essa característica é especialmente relevante para serviços técnicos dessa natureza, cuja necessidade está diretamente vinculada à evolução dos projetos e às prioridades administrativas.

Além disso, o SRP contribui para a redução do tempo necessário para atendimento das demandas, uma vez que elimina a necessidade de instauração de novos processos licitatórios a cada solicitação específica, conferindo maior celeridade e eficiência à Administração. Tal aspecto é determinante para o cumprimento de prazos institucionais, especialmente aqueles relacionados à apresentação de projetos e documentação técnica exigida por órgãos financiadores.

Outro ponto relevante se refere à padronização dos serviços e das condições contratuais, uma vez que a formalização de ata de registro de preços estabelece critérios uniformes de execução, qualidade e entrega dos produtos, reduzindo riscos de inconsistências técnicas e promovendo maior previsibilidade na gestão contratual.

Dessa forma, considerando a necessidade de flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, a possibilidade de contratações conforme a necessidade ao longo do tempo, a maior eficiência

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
02/08/18



administrativa e a racionalização dos recursos públicos, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais vantajosa para a presente contratação, atendendo de forma adequada ao interesse público envolvido

## 6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, VI)

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, adotando metodologia baseada na utilização de referenciais oficiais e reconhecidos no âmbito da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

Para a composição dos preços referenciais, foram utilizados dados provenientes de sistemas oficiais de custos de engenharia, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, bem como a Tabela de Custos da SEINFRA/CE, amplamente aplicada em contratações públicas no âmbito estadual e municipal. Tais bases foram selecionadas em razão de sua confiabilidade, padronização metodológica e aderência às práticas de formação de custos de serviços técnicos especializados. A metodologia adotada consistiu na coleta e análise de valores unitários para cada item objeto da contratação, considerando serviços equivalentes ou tecnicamente compatíveis com aqueles a serem contratados. Para cada item, foram considerados múltiplos referenciais de preços, de modo a garantir maior representatividade, consistência dos dados e mitigação de eventuais distorções.

Após a coleta dos dados, procedeu-se à consolidação dos valores com base em análise técnica dos referenciais obtidos, adotando-se como parâmetro os valores compatíveis com as condições de mercado e com a realidade da execução dos serviços, conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias anexas. Os resultados foram sistematizados em tabela consolidada, contendo a discriminação dos itens, unidades de medida, valores por fonte consultada e o respectivo preço de referência adotado para fins de definição do valor estimado da contratação.

Dessa forma, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.234.995,80 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), valor este considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à dimensão e às características dos serviços a serem executados.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para a realização de levantamentos topográficos, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com execução sob demanda, de Interesse da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, do município de Maracanaú-CE.

A solução abrange a obtenção de dados técnicos confiáveis, precisos e atualizados acerca das características físicas dos terrenos e das condições geotécnicas do solo, constituindo etapa preliminar indispensável à elaboração, revisão, adequação e viabilização de projetos arquitetônicos. Esses serviços



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/2020

permitirão a correta caracterização das áreas de intervenção, subsidiando decisões técnicas mais seguras e alinhadas às condições reais dos locais, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos e inadequações de projeto.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que os serviços sejam demandados de forma parcelada e conforme a necessidade, ao longo da vigência da ata, conferindo maior flexibilidade à Administração para atendimento de demandas variáveis e não plenamente previsíveis. Tal modelo permite a contratação apenas dos quantitativos efetivamente necessários, em consonância com o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e a evolução das ações administrativas, especialmente aquelas vinculadas à elaboração de projetos, celebração de convênios e captação de recursos.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos dados produzidos. Os produtos resultantes deverão ser apresentados em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração, acompanhados de relatórios técnicos completos, garantindo sua adequada utilização pelas equipes responsáveis pela elaboração dos projetos.

A solução contempla, ainda, a padronização dos serviços, das metodologias e dos produtos entregues, promovendo maior eficiência na gestão contratual, redução de riscos operacionais e maior previsibilidade na execução. Adicionalmente, contribui para a celeridade no atendimento das demandas, uma vez que elimina a necessidade de instauração de novos processos licitatórios a cada solicitação específica.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, ao viabilizar a obtenção tempestiva de informações técnicas essenciais à elaboração de projetos arquitetônicos, assegurando melhor qualidade das intervenções, racionalização dos recursos públicos e maior efetividade na implementação das ações institucionais.

#### **8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, VIII)**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, a análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que o parcelamento não se mostra adequado para a presente contratação.

Os serviços que compõem o objeto de levantamentos topográficos, apresentam elevado grau de interdependência técnica, sendo complementares entre si e essenciais à adequada caracterização das áreas de intervenção. A execução de tais atividades por diferentes contratados tende a aumentar o risco de inconsistências metodológicas, divergência de dados e incompatibilidade entre resultados, podendo comprometer a qualidade dos produtos técnicos e gerar retrabalho.

Além disso, a definição dos quantitativos foi baseada em contratações anteriores da Administração para objetos de mesma natureza, evidenciando que o mercado atua, de forma

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
20/10/2018

predominante, com empresas que possuem capacidade técnica para execução integrada desses serviços, não havendo indicativo de restrição à competitividade decorrente da não divisão do objeto.

Sob o aspecto operacional, o parcelamento implicaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo esforços adicionais de coordenação, fiscalização e compatibilização de dados entre múltiplos contratos, aumentando o risco de falhas na execução e dificultando a adequada responsabilização técnica.

Do ponto de vista econômico, a contratação integrada favorece ganhos de escala, otimização da mobilização de equipes e equipamentos, redução de custos indiretos e maior eficiência na execução, contribuindo para a economicidade da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços já proporciona flexibilidade à Administração, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada no tempo, conforme a demanda, sem que isso implique fracionamento técnico do objeto.

Adicionalmente, a análise de riscos evidencia que a fragmentação da execução pode potencializar riscos relevantes, especialmente quanto à qualidade e compatibilidade dos dados técnicos, reforçando a necessidade de manutenção da execução integrada como medida de mitigação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, assegurando maior qualidade dos serviços, eficiência na gestão contratual, redução de riscos e atendimento ao interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame.

#### **VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS:**

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida quando a complexidade, o vulto ou as características do objeto justificarem a conjugação de capacidades técnicas e operacionais. No presente caso, após análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela não admissão de consórcios, tendo em vista que o objeto, embora envolva serviços técnicos de levantamentos topográficos, não apresenta grau de complexidade, escala ou singularidade que exija a atuação conjunta de múltiplas empresas para sua adequada execução.

A análise de mercado, corroborada por contratações anteriores da própria Administração para objetos de mesma natureza, demonstra a existência de número significativo de empresas que, de forma individual, detêm capacidade técnica, operacional e estrutural suficiente para executar integralmente os serviços, não se verificando, portanto, necessidade de ampliação de capacidade por meio de consórcios.

Adicionalmente, a execução integrada dos serviços já justificada no presente estudo como medida necessária à padronização metodológica e à compatibilidade dos dados exige elevada coordenação técnica e uniformidade de procedimentos, o que poderia ser prejudicado pela atuação de

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/2021

múltiplas empresas consorciadas, aumentando o risco de inconsistências, falhas de comunicação e dificuldades na integração dos resultados.

Sob o aspecto da gestão contratual, a vedação à participação de consórcios contribui para a simplificação da fiscalização e para a clara definição de responsabilidades, reduzindo riscos de conflitos internos entre consorciados e facilitando a imputação de responsabilidade em caso de falhas técnicas ou inadimplemento contratual.

Importante destacar que a não admissão de consórcios não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado fornecedor é amplo e apto a atender integralmente às exigências do objeto, conforme evidenciado nas contratações anteriores e no levantamento de mercado realizado.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica, proporcional e devidamente motivada, alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da gestão de riscos e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida à competitividade.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação, visto que há serviços de natureza específica no objeto em questão, desde que previamente autorizada pela Administração, e desde que sejam atendidos os critérios do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 122.

§1º contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita às parcelas acessórias, instrumentais ou de maior especialização técnica, permanecendo integralmente vedada a transferência da responsabilidade técnica, operacional e contratual da execução principal do objeto.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/26

A limitação do percentual de subcontratação justifica-se pela necessidade de preservação da unidade técnica e metodológica dos serviços de levantamentos topográficos e geotécnicos, os quais demandam padronização de procedimentos, compatibilidade entre os dados produzidos, integração dos produtos técnicos e controle centralizado da execução contratual.

A admissão de subcontratação parcial mostra-se necessária em razão da existência de serviços complementares e especializados que podem demandar apoio técnico específico, a exemplo de levantamentos batimétricos, sondagens geotécnicas, testes de absorção do solo e atividades auxiliares de campo, permitindo maior eficiência operacional sem comprometer a responsabilidade da contratada principal perante a Administração.

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade técnica dos serviços executados, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas aplicáveis e demais obrigações contratuais.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, IX)**

A presente contratação tem por finalidade proporcionar ganhos concretos à Administração Pública, especialmente no que se refere à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme demonstrado a seguir:

**A) Melhoria da qualidade técnica dos projetos arquitetônicos:** A obtenção de dados topográficos e geotécnicos confiáveis e atualizados permitirá a elaboração de projetos mais precisos e aderentes às condições reais dos terrenos, reduzindo inconsistências técnicas e elevando o padrão de qualidade das soluções adotadas. Tal resultado contribui diretamente para a eficiência do gasto público, ao evitar falhas que possam comprometer a execução futura das intervenções.

**B) Redução de retrabalhos e custos adicionais:** Com a adequada instrução técnica prévia, reduz-se significativamente a necessidade de revisões, ajustes e correções durante as fases de projeto e execução de obras, evitando retrabalhos e a ocorrência de custos adicionais decorrentes de erros ou omissões. Esse resultado impacta diretamente na economicidade, ao prevenir desperdícios de recursos públicos.

**C) Maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros:** A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação sob demanda, permitindo que os serviços sejam realizados conforme a necessidade efetiva, evitando contratações excessivas ou subutilização de recursos. Dessa forma, promove-se melhor alocação orçamentária e maior controle dos gastos públicos.

**D) Celeridade na elaboração e viabilização de projetos:** A disponibilidade tempestiva dos serviços técnicos reduz o tempo necessário para a elaboração de projetos e para a instrução de processos administrativos, contribuindo para o cumprimento de prazos institucionais, especialmente aqueles

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/106/186

relacionados à captação de recursos e execução de políticas públicas.

**E) Redução de riscos técnicos e operacionais:** A realização de levantamentos e ensaios adequados permite a antecipação de condicionantes técnicas e limitações do terreno, mitigando riscos associados à execução de obras, como falhas estruturais, inadequações de implantação e necessidade de intervenções corretivas, o que impacta positivamente na eficiência e na segurança das ações públicas.

**F) Aumento da efetividade das políticas públicas:** Com projetos mais bem estruturados e baseados em informações técnicas consistentes, a Administração amplia sua capacidade de implementar intervenções de forma eficaz, garantindo maior qualidade nas entregas à população e melhor retorno social dos investimentos realizados.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a contratação contribui diretamente para a otimização dos recursos disponíveis, para o fortalecimento da capacidade técnica institucional e para a promoção de maior eficiência, economicidade e efetividade na atuação da Administração Pública.

#### **10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO** (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, X)

##### **Capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual:**

Realização de capacitação específica para os servidores designados como gestores e fiscais do contrato, com foco na análise e validação de produtos técnicos de topografia e geotecnia, bem como na aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização dos serviços requer conhecimento técnico mínimo para interpretação de levantamentos topográficos, perfis de sondagem e ensaios de solo. A ausência de capacitação pode comprometer a capacidade de verificação da qualidade dos produtos entregues, aumentando o risco de aceitação de dados inconsistentes ou inadequados, o que pode impactar diretamente a elaboração dos projetos e gerar retrabalhos e prejuízos ao erário. Trata-se, portanto, de providência essencial para garantir a efetividade da gestão contratual.

##### **Padronização de procedimentos e critérios de análise técnica:**

Elaboração de manuais, checklists e critérios objetivos para conferência e aceitação dos produtos entregues, incluindo parâmetros mínimos de qualidade e conformidade técnica. A definição prévia de critérios objetivos de aceitação assegura uniformidade na análise dos produtos, reduz subjetividades e aumenta a segurança na validação técnica. A inexistência desses parâmetros pode resultar em inconsistências na avaliação dos serviços, divergências entre equipes e risco de aprovação de produtos em desacordo com as necessidades da Administração, comprometendo a qualidade dos projetos subsequentes.

##### **Levantamento prévio das áreas e demandas prioritárias:**

Identificação, organização e priorização das áreas que demandarão os serviços, com consolidação das



informações técnicas já disponíveis. A identificação antecipada das áreas de intervenção permite melhor planejamento da execução dos serviços, evitando deslocamentos desnecessários, retrabalho e sobreposição de demandas. A ausência dessa providência pode gerar ineficiência na utilização da ata de registro de preços, atrasos na execução e dificuldade na priorização de ações estratégicas.

#### **Verificação de acessos e condições operacionais das áreas:**

Levantamento prévio das condições de acesso aos locais onde os serviços serão executados, incluindo eventuais restrições físicas, ambientais ou administrativas. A análise prévia das condições de acesso é necessária para evitar impedimentos à execução dos serviços, como áreas de difícil acesso, restrições legais ou necessidade de autorizações específicas. A não realização dessa verificação pode resultar em paralisações, reprogramações, custos adicionais e atrasos no cronograma das atividades.

#### **Planejamento orçamentário e financeiro:**

Previsão e reserva de dotação orçamentária compatível com a estimativa de consumo dos serviços, bem como definição de estratégia de execução financeira ao longo da vigência da ata. A adequada previsão orçamentária é indispensável para garantir a continuidade da execução dos serviços conforme as demandas institucionais. A ausência de planejamento financeiro pode comprometer a utilização da ata de registro de preços, gerar descontinuidade na contratação e inviabilizar a execução de projetos dependentes desses serviços, impactando negativamente o atendimento ao interesse público.

A adoção das providências acima antes da celebração do contrato é fundamental para assegurar execução eficiente e adequada dos serviços contratados, garantindo condições para gestão e fiscalização eficazes e melhor aproveitamento dos resultados da contratação para o Município.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, XI)**

Após análise do objeto da presente contratação, verifica-se que não há necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes adicionais no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se que os principais serviços que mantêm relação direta de dependência técnica com o objeto especialmente aqueles voltados a serviços de consultoria técnica especializada e elaboração de projetos de engenharia já se encontram devidamente contemplados em processos licitatórios próprios.

Dessa forma, a presente contratação insere-se de maneira integrada ao conjunto de iniciativas já estruturadas, atuando como etapa preliminar e complementar, responsável pelo fornecimento de dados técnicos essenciais que subsidiarão os demais serviços em andamento, sem gerar sobreposição de objetos ou necessidade de novas contratações vinculadas.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
2021/06/18

Ressalta-se, ainda, que os produtos a serem obtidos possuem caráter autônomo e aplicabilidade direta, podendo ser utilizados pelas equipes técnicas internas e pelos contratos já existentes, sem demandar contratações adicionais para sua interpretação ou aproveitamento.

Assim, conclui-se que a solução proposta é suficiente, sob o ponto de vista técnico e operacional, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes adicionais, o que contribui para maior racionalidade administrativa, simplificação da gestão e otimização dos recursos públicos.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, XII)

A execução dos serviços técnicos de levantamentos topográficos, pode ensejar impactos socioambientais pontuais, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados no âmbito da contratação. Dessa forma, deverão ser observadas medidas mitigadoras destinadas a reduzir os impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos naturais, conforme descrito a seguir:

### 1. Interferência física no solo e na vegetação

**Impacto:** A execução de sondagens e testes de infiltração pode gerar perfurações no solo, supressão pontual de vegetação e alteração temporária das condições superficiais do terreno. **Medidas mitigadoras:** Limitação das intervenções ao estritamente necessário; Recomposição das áreas após a execução dos serviços; Respeito às normas ambientais e restrições legais aplicáveis.

### 2. Geração de resíduos sólidos (solo escavado, materiais descartáveis)

**Impacto:** Produção de resíduos provenientes das perfurações e ensaios, bem como materiais de consumo utilizados em campo.

**Medidas mitigadoras:** Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; Reutilização de materiais sempre que possível; Adoção de práticas de logística reversa para descarte de insumos e embalagens, quando aplicável.

### 3. Emissão de ruídos e incômodos locais

**Impacto:** Utilização de equipamentos de perfuração e operação em campo pode gerar ruídos e interferência em áreas urbanas ou sensíveis.

**Medidas mitigadoras:** Planejamento das atividades em horários adequados; Utilização de equipamentos com menor emissão de ruído; Comunicação prévia com a comunidade local, quando necessário.

### 4. Consumo de recursos materiais e energéticos

**Impacto:** Utilização de equipamentos e insumos durante a execução dos serviços.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/2026

**Medidas mitigadoras:** Preferência por equipamentos com maior eficiência energética; Uso racional de insumos; Redução de impressões, priorizando entrega digital dos produtos.

## 12.2. GANHOS EM SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A presente contratação contribui de forma relevante para a promoção da sustentabilidade socioambiental, ao proporcionar ganhos indiretos associados à melhoria do planejamento e da execução das intervenções públicas. Destaca-se, inicialmente, a redução de impactos ambientais futuros em obras públicas, uma vez que a obtenção de dados técnicos precisos permite a concepção de projetos mais adequados às condições reais dos terrenos, evitando intervenções corretivas e retrabalhos que ampliariam os impactos ambientais.

Adicionalmente, verifica-se o uso mais eficiente dos recursos naturais, na medida em que projetos melhores fundamentadas possibilitam soluções técnicas mais adequadas, reduzindo desperdícios de materiais e intervenções desnecessárias no meio físico. A contratação também contribui para a prevenção de riscos ambientais e geotécnicos, ao permitir a identificação prévia de condições adversas do solo e do terreno, evitando problemas como instabilidades, erosões e impactos sobre áreas sensíveis.

Outro ganho relevante se refere à redução do desperdício de recursos públicos, decorrente da diminuição de erros de projeto e da maior assertividade na execução das obras, promovendo maior eficiência no uso dos recursos financeiros e materiais. Por fim, destaca-se a melhoria do planejamento urbano e territorial, uma vez que os dados obtidos subsidiam decisões mais adequadas quanto ao uso e ocupação do solo, contribuindo para intervenções mais organizadas, seguras e ambientalmente sustentáveis.

Dessa forma, a contratação demonstra alinhamento com práticas de sustentabilidade, não apenas pela mitigação de impactos diretos, mas também pelos benefícios estruturais proporcionados ao ciclo de planejamento e execução das políticas públicas.

## 12.3. DA MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação foi objeto de análise estruturada de riscos, contemplando a identificação, avaliação e definição de medidas de tratamento para os principais eventos que podem impactar as fases de planejamento, licitação e execução contratual. A matriz de riscos foi elaborada com base em metodologia de avaliação de probabilidade e impacto, permitindo a classificação dos riscos por nível de criticidade e a definição de ações preventivas e de contingência, bem como a atribuição de responsabilidades para sua adequada gestão.

Os riscos identificados abrangem aspectos técnicos, operacionais, econômico-financeiros, ambientais e de governança, estando todos devidamente mapeados e tratados, de forma a reduzir a probabilidade de ocorrência e mitigar seus impactos. A íntegra da matriz de riscos encontra-se apresentada em anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar, passando a integrá-lo para todos os fins,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
02/06/2026

em observância às boas práticas de governança e aos princípios do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação foi planejada com base em abordagem preventiva e estruturada, não se identificando riscos não controlados que comprometam sua viabilidade.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, XIII)**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços técnicos de levantamentos topográficos mostra-se viável, adequada e necessária para o atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano de Maracanaú.

A solução proposta, estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, revela-se compatível com a natureza dinâmica e variável das demandas institucionais, permitindo a contratação sob demanda, de forma planejada e eficiente, evitando desperdícios e promovendo melhor alocação dos recursos públicos. Tal modelo assegura flexibilidade operacional, celeridade no atendimento das necessidades e maior eficiência administrativa, aspectos essenciais para o cumprimento de prazos e viabilização de projetos vinculados a políticas públicas e captação de recursos.

Sob o aspecto técnico, restou evidenciado que os serviços a serem contratados constituem insumos indispensáveis à adequada elaboração de projetos arquitetônicos, sendo determinantes para a qualidade das soluções propostas, a segurança das intervenções e a compatibilidade com as condições reais dos terrenos. A ausência desses dados comprometeria significativamente o planejamento e a execução das ações públicas, elevando riscos de retrabalho, custos adicionais e prejuízos ao erário.

A análise das alternativas demonstrou que a solução adotada apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência, economicidade e gestão de riscos, especialmente ao permitir padronização dos serviços, redução de inconsistências técnicas e otimização dos processos administrativos. Adicionalmente, a não adoção de parcelamento e a vedação à participação de consórcios mostraram-se medidas tecnicamente justificadas, contribuindo para a simplificação da gestão contratual e maior controle sobre a execução.

No que se refere aos aspectos econômicos, a estimativa de preços foi elaborada com base em referenciais oficiais reconhecidos, utilizando metodologia adequada e transparente, conferindo confiabilidade aos valores estimados e assegurando compatibilidade com o mercado. Os resultados pretendidos evidenciam ganhos relevantes em termos de economicidade, com redução de retrabalhos, melhor aproveitamento dos recursos financeiros e maior eficiência na execução das ações institucionais.

Quanto aos aspectos operacionais e de governança, foram identificadas providências administrativas necessárias à adequada implementação da contratação, bem como a inexistência de contratações correlatas adicionais, o que reforça a suficiência da solução proposta. Também foram considerados os impactos socioambientais, com a previsão de medidas mitigadoras e identificação de

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
06/10/2021



ganhos relevantes em sustentabilidade, demonstrando alinhamento com boas práticas ambientais e de gestão pública responsável.

Adicionalmente, conclui-se pela adequação da realização da contratação por meio da modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente justificável sob os aspectos técnico, econômico, operacional e ambiental, mostrando-se adequada ao atendimento do interesse público e compatível com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Maracanaú/CE, 12 de Maio de 2026



*Larissa Verçosa Melo*

**Larissa Verçosa Melo**  
Assistente – SEINFRA  
Membro da Equipe de Planejamento

*Ana Paula Ribeiro*

**Ana Paula Ribeiro**  
Diretora de Gestão de Projetos e Convênios  
Membro da Equipe Técnica de Arquitetura – CAU A20997-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/26

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
 ATESTO QUE APRESENTE CÓPIA  
 CONFERE COM O ORIGINAL

22/06/2016

MAPA DE RISCOS

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Gravidade do Impacto	Nível de risco(*)	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Estimativa inadequada de quantitativos, quantidades sub/Superdimensionadas	Sobrepço ou falta de atendimento.	Média	Alto	Alto	Memória de cálculo + histórico	Revisão da ata / ajuste de demanda	Equipe de Planejamento
R02	Planejamento	Falha na estimativa de preços, fora da realidade de mercado.	Sobrepço / inexequibilidade	Média	Alto	Alto	Uso de SINAPI/SEINFRA	Revisão orçamentária	Sector de Projetos e Orçamentos
R03	Planejamento	Escolha inadequada da solução, Modelo de contratação ineficiente.	Ineficiência administrativa	Baixa	Alto	Média	Justificativa técnica do SRP	Autoridade Competente	Autoridade Competente
R04	Planejamento	Falta de alinhamento com PCA Planejamento	Contratação não planejada	Média	Médio	Médio	Atualização formal do PCA	Regularização administrativa	Planejamento



	Licitação	Restrição à competitividade, Exigências excessivas	Nulidade do certame	Baixa	Alto	Média	Definir requisitos mínimos	Revisão do edital	Comissão
R05	Licitação	Proposta inexecutable, Preço inviável	Inexecução contratual	Médio	Alto	Média	Análise de exequibilidade	Desclassificação	Comissão
R06	Licitação	Impugnações, questionamentos ao edital	Atrasos	Médio	Médio	Médio	Clareza técnica	Ajustes no edital	Comissão
R07	Licitação	Atraso na execução, Descumprimento de prazos.	Compromete projetos	Alta	Alto	Alto	Cronograma	Aplicação de penalidades	Fiscal
R08	Execução	Dados inconsistentes, Erros técnicos	Projetos inadequados	Média	Alto	Alto	Revisão técnica	Reexecução	Contratada
R09	Execução	Falha em sondagens, Dados geotécnicos incorretos.	Risco estrutural	Baixa	Alto	Médio	Exigir CAT/ART	Nova execução	Contratada
R10	Execução	Incompatibilidade de dados, Divergência entre levantamentos	Retrabalho	Média	Alto	Alto	Padronização	Ajustes técnicos	Contratada
R11	Execução	Falha na fiscalização, Aceite indevido.	Prejuízo ao erário	Média	Alto	Alto	Capacitação	Revisão de medições	Administração
R12	Execução	Subcontratação irregular, Execução por terceiros inadequados.	Baixa qualidade	Baixa	Alto	Médio	Controle prévio	Rescisão	Fiscal
R13	Execução	Paralisação dos serviços, Interrupção	Atrasos graves	Baixa	Alto	Médio	Garantia contratual	Execução da garantia	Administração

		contratual.								
R15	Execução	Danos ambientais	Responsabilização	Baixa	Médio	Baixo	Medidas mitigadoras	Correção ambiental		Contratada

### CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

- **Alto:** Controle rigoroso e contínuo
- **Médio:** Monitoramento periódico
- **Baixo:** Controle padrão

### CONCLUSÃO

A matriz de riscos demonstra que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser mitigados mediante a adoção das medidas preventivas e de contingência estabelecidas, assegurando a viabilidade da contratação e a proteção ao interesse público.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

**LARISSA VERÇOSA MELO**  
Diretora Administrativa Financeira  
Secretaria de Infraestrutura  
Prefeitura de Maracanaú

*[Handwritten signature]*

Ass. Paula Líbido Ribeiro de Sá  
Coordenadora de Controle e Monitoramento  
Secretaria de Infraestrutura  
Prefeitura de Maracanaú



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

SÉRGIO SARAIVA DE SOUSA JÚNIOR  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL



RNP: 0601605748  
Registro: 29511CE

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Maracanaú  
AVENIDA DURVAL FERRAZ DE SOUZA  
Complemento:  
Cidade: MARACANAÚ

Bairro: JEREISSATI I  
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62  
Nº: 150  
CEP: 61900370

Contrato: Não especificado  
Valor: R\$ 7.500,00  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em: 06/05/2026  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DURVAL TOMAZ DE SOUZA

Nº: 150

Complemento:  
Cidade: MARACANAÚ

Bairro: JEREISSATI I  
UF: CE

CEP: 61900370

Data de início: 06/05/2026

Previsão de término: 06/05/2027

Coordenadas Geográficas: -3.854463, -38.620381

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Maracanaú

CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAGENS > DE SONDAGEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.4 - MISTA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE ENSAIO > #6.1.2.2 - DE PERMEABILIDADE DE SOLO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS : LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, BATIMETRIA, SONDAGEM SPT, TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO PARA PROJETOS. JUNTOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE MARACANAÚ, CONFORME NORMAS TÉCNICAS E DEFINIÇÕES.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente  
com credenciais de login e senha  
SÉRGIO SARAIVA DE SOUSA JÚNIOR  
RNP: 0601605748  
Data: 12/05/2026 08:51:42

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

SÉRGIO SARAIVA DE SOUSA JÚNIOR - CPF: 293.345.513-72

Prefeitura Municipal de Maracanaú - CNPJ: 07.605.850/0001-62

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39 Registrada em: 08/05/2026 Valor pago: R\$ 108,39 Nosso Número: 8218829165

